

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RENATO FREIRE DA FONSECA
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG**

C/C À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Ref.: Processo Licitatório nº 016/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026-SRP

Edital de Licitação nº 007/2026

Sessão pública designada para 14/04/2026, às 08h31min

Portal de Compras Públicas

Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de peças, cabos, painéis, tubos e bombas submersas, para atender ao abastecimento de água nas comunidades da zona rural do Município de Ibiracatu/MG. (Edital, Preâmbulo e item 1.1, p. 1-2)

AGROMAP – MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.278.847/0001-35, Inscrição Estadual nº 479.376.954-0065, com sede na Rua Farid Esper Kallas, 125, Bairro Vila Romana, Passos/MG, CEP 37901-775, telefones (35) 3521-1439 / 3521-2630 / 3521-1647, e-mail agromap.licitacoes@gmail.com, em atividade desde 24/03/1982, vem, com o devido respeito, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento na Constituição Federal, art. 37, caput, e na Lei nº 14.133/2021, em razão de vícios objetivos do instrumento convocatório e de seus anexos, vícios esses que comprometem a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, o planejamento da contratação e a própria seleção da proposta mais vantajosa.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva.

O item 3.1 do Edital estabelece que “até 03 (três) dias corridos antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos”. A sessão pública está designada para 14/04/2026, às 08h31min. Ocorre que o próprio preâmbulo do edital, em contradição frontal, fez constar como data-limite para impugnações e esclarecimentos o dia 04/02/2026, às 23h59min, embora o edital esteja datado de 30/03/2026. Logo, além de protocolada antes da sessão pública, a presente peça é também necessária para sanar o próprio vício do prazo de impugnação. (Edital, Preâmbulo, p. 1; item 3.1, p. 2; data do edital, p. 25)

O cenário é singelo e grave ao mesmo tempo: o edital nasceu trazendo um prazo já expirado. Isso não é mero detalhe gráfico. Isso atinge a própria publicidade útil do certame e o exercício do controle prévio de legalidade. Corrigir antes da sessão é governança; corrigir depois é retrabalho, custo e desgaste institucional.

2. SÍNTESE INICIAL DE IMPACTO

A presente impugnação não veicula inconformismo concorrencial, nem busca preferência de fornecedor. Aqui não se discute preferência de licitante; exige-se conformidade da Administração.

O edital ora impugnado apresenta quatro núcleos de vício documentalmente demonstráveis:

- 2.1. prazo de impugnação materialmente impossível e internamente contraditório;
- 2.2. contradições graves entre Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta da Ata de Registro de Preços, modelo de proposta e minuta contratual quanto a prazo de entrega, marco de pagamento, garantia e penalidades;
- 2.3. especificações técnicas incompletas, ambíguas ou materialmente defeituosas em itens relevantes do objeto;
- 2.4. falhas de planejamento e contaminação documental do TR e do ETP por textos estranhos ao objeto, ao ente e ao próprio critério de julgamento.

O resultado prático é direto: edital impreciso produz julgamento inseguro; julgamento inseguro produz contratação arriscada. Não há como o mercado formular propostas técnica e economicamente comparáveis quando a Administração ora exige entrega em 5 dias corridos, ora em 5 dias úteis, ora em 48 horas, ora em 15 dias úteis; ora sinaliza pagamento após recebimento definitivo, ora após simples fornecimento, ora no 30º dia do mês subsequente; ora fala em garantia legal, ora em garantia mínima de 1 ano com “assistência técnica imediata”; ora fixa multa genérica entre 0,5% e 30%, ora multa diária de 0,6% limitada a 10%, ora multa diária de 0,5% com hipóteses de 20%. (Edital, p. 20-23; TR, p. 31-34; ETP, p. 47; Anexo II, p. 55; Minuta da ARP, cláusulas 5, 6 e 7; Minuta contratual, cláusulas 8 e 10)

O custo aparente pode ser apenas o começo; a Administração responde pelo custo total. E custo total, em contratação pública, não é apenas preço de proposta: é custo de atraso, de substituição, de glosa, de reequilíbrio, de desabastecimento, de impugnação procedente, de retrabalho interno e de desgaste institucional.

A solução é objetiva e proporcional: saneamento do edital e dos anexos, com retificação formal dos pontos indicados, suspensão da sessão, republicação do instrumento saneado e reabertura dos prazos, de modo a restaurar isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

3. DAS CLÁUSULAS E TRECHOS EXPRESSAMENTE IMPUGNADOS

3.1. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

No preâmbulo do edital consta:

“DATA E HORA LIMITES PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: 23h:59m DO DIA 04/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)”.

No item 3.1 do Edital consta:

“Até 03 (três) dias corridos antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.” (Edital, p. 1-2)

3.2. PRAZO DE ENTREGA

No Edital, item 21.1, consta:

“A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais, sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de compra, expedida pela secretaria requisitante...” (Edital, p. 20)

No Termo de Referência, item 9, consta:

“O prazo máximo para entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

Em casos de demanda emergencial, especialmente quando houver risco de interrupção do abastecimento de água, o prazo poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa formal da Administração.” (TR, p. 33)

No ETP, na seção “DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO”, consta:

“Os itens do presente processo serão solicitados através de Ordem de Fornecimento - O.F., emitida pelo setor competente conforme suas necessidades, devendo ser fornecido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da referida OF.” (ETP, p. 47)

Na minuta contratual, consta:

“Entregar os produtos diretamente no local indicado na Ordem de Compras... no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento...” (Minuta contratual, cláusula 10.2, item “a”)

3.3. PAGAMENTO

No Termo de Referência, item 5.1, consta:

“O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal...” (TR, p. 31)

No ETP, na seção “DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO”, consta:

“Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.” (ETP, p. 47)

Na minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula 5, consta:

“Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito... em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.” (Minuta da ARP, cláusula 5)

Na minuta contratual, cláusula de entrega e recebimento, consta:

“O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado... até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento...” (Minuta contratual, cláusula 8, item IX)

3.4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No Termo de Referência, item 9, consta:

“Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima legal...” (TR, p. 33)

No ETP, em “Garantia e responsabilidade pelo fornecimento”, consta:

“Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima legal...” (ETP, p. 37)

No modelo de proposta, item 2.3.1, consta:

“Garantia mínima de 1 ano, cobrindo defeitos de fabricação e uso. Durante este período, a contratada deverá oferecer assistência técnica imediata para resolver quaisquer problemas que possam surgir.” (Anexo II, p. 55)

Na minuta contratual, sob o rol de obrigações da contratante, consta:

“h) Prestar garantia mínima de 1 ano, cobrindo defeitos de fabricação e uso. Durante este período, a contratada deverá oferecer assistência técnica imediata para resolver quaisquer problemas que possam surgir.” (Minuta contratual, cláusula 10.1, item “h”)

3.5. PENALIDADES

No Edital, item 23.4, consta:

“A sanção de multa... não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado...” (Edital, p. 22)

No Termo de Referência, item 5.2, consta:

“A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por dia de atraso. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.” (TR, p. 32)

Na minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula 7.2.2, consta:

“7.2.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.2.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da ata, quando for o caso;

7.2.2.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto licitatório.” (Minuta da ARP, cláusula 7.2.2)

3.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INSUFICIENTES OU DEFEITUOSAS

No Termo de Referência e no modelo de proposta constam, entre outros, os seguintes itens:

“6 15 UNID PAINEL DE COMANDO DE 3CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA 40X30X20 COMPLETO.”

“45 100 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-40 DN 75 MM

46 100 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-80 DN 75 MM

47 500 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-40 DN 50 MM

48 500 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-80 DN 50 MM

49 250 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-60 DN 20 MM

50 300 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-60 DN 25 MM

51 200 UNID TUBO PVC AGROPECUÁRIO PN-60 DN 32 MM”

“71 12 UNID MOTOR 5 VC A ÁGUA 220 V”

“73 12 UNID MOTOR 3 CV A ÓLEO 220 CV”

“76 7 UNID MOTOBOMBA B4T 705L 5,5CV GASOLINA” (TR, p. 26-29; ETP, p. 44-47; Anexo II, p. 53-55)

3.7. FALHAS DE PLANEJAMENTO E CONTAMINAÇÃO DOCUMENTAL

No Termo de Referência, item 3, consta:

“Com a contratação/aquisição será possível suprir a necessidade de estrutura física temporária para realização de eventos, uma vez que as tendas podem ser instaladas em diferentes locais, inclusive em espaços abertos, de forma ágil, segura e funcional.” (TR, p. 30)

No ETP, consta:

“o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO... o qual define: ‘pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de maior desconto’.” (ETP, p. 44)

4. DA DELIMITAÇÃO DOS VÍCIOS

4.1. VÍCIO FORMAL DE PUBLICIDADE ÚTIL E TEMPESTIVIDADE IMPOSSÍVEL

4.1.1. Prova

O edital foi publicado com sessão designada para 14/04/2026, mas o preâmbulo fixou como limite para impugnações o dia 04/02/2026, isto é, data anterior à própria publicação do instrumento, ao mesmo tempo em que o item 3.1 estabelece prazo de 3 dias corridos antes da sessão. (Edital, p. 1-2 e p. 25)

4.1.2. Regra

A Administração Pública está sujeita ao dever de legalidade, publicidade, segurança jurídica, motivação e isonomia. O prazo de impugnação não é formalidade oca: é ferramenta de saneamento prévio do certame, preservação da competição e prevenção de nulidades futuras. Se o edital veicula prazo materialmente impossível, ele compromete o próprio espaço institucional destinado à correção de seus vícios.

4.1.3. Risco

A manutenção desse quadro gera risco objetivo de questionamento da regularidade da publicidade útil do certame, de alegação de cerceamento do exercício do controle prévio, de nulidade por vício formal e de retrabalho administrativo. A Administração não pode exigir do mercado o impossível. Um prazo que já estava exaurido quando o edital foi publicado é um prazo juridicamente inapto para cumprir sua função.

4.1.4. Correção

Retificação formal do preâmbulo, com republicação do edital saneado e reabertura do prazo de impugnação e esclarecimentos. O saneamento preserva isonomia, competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. VÍCIO MATERIAL DE INCONGRUÊNCIA NORMATIVA INTERNA SOBRE OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

4.2.1. Prazo de entrega

Prova: o Edital fixa 5 dias corridos; o TR fixa 5 dias úteis e 48 horas em emergência; o ETP fixa 15 dias úteis; a minuta contratual fixa 15 dias úteis. (Edital, p. 20; TR, p. 33; ETP, p. 47; minuta contratual, cláusula 10.2)

Regra: prazo de entrega define alocação de risco, logística, disponibilidade de estoque, composição de frete, custo de capital e exequibilidade contratual. Não há julgamento objetivo se cada peça do processo oferece um contrato diferente.

Risco: empresas com estoque local poderão precificar 48 horas ou 5 dias corridos; empresas que dependem de distribuição regional ou nacional, especialmente em itens eletromecânicos específicos, precificarão 15 dias úteis. O resultado não é competição saudável; é assimetria de risco. Critério não objetivo abre espaço para controvérsia; controvérsia em contratação pública vira atraso e custo.

Correção: unificação do prazo de entrega em texto único, reproduzido de forma idêntica no Edital, TR, ETP, modelo de proposta, minuta da ARP e minuta contratual, com delimitação expressa de eventual regime emergencial, se a Administração insistir em mantê-lo, inclusive com indicação de quais itens podem ser submetidos a tal regime.

4.2.2. Pagamento

Prova: o TR adota 30 dias após recebimento definitivo; o ETP adota 30 dias após fornecimento; a ARP adota 30 dias após recebimento definitivo; a minuta contratual adota o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento. (TR, p. 31; ETP, p. 47; ARP, cláusula 5; minuta contratual, cláusula 8, item IX)

Regra: marco de pagamento integra a equação econômico-financeira da contratação. Recebimento definitivo não se confunde com fornecimento. Tampouco se confunde com o 30º dia do mês subsequente. A Administração não pode deslocar o custo de sua indefinição documental para o fornecedor.

Risco: empresas precificarão capital de giro de formas distintas; algumas considerarão ciclo curto, outras ciclo alongado. Isso interfere na comparabilidade das propostas e pode gerar subpreço artificial, posterior dificuldade de execução, pedidos de reequilíbrio, atrasos, glosas e maior custo total do contrato. O custo aparente pode ser apenas o começo; a Administração responde pelo custo total.

Correção: definição de um único marco de pagamento, objetivamente reproduzido em todas as peças, preferencialmente vinculado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação regular da nota fiscal, com exclusão de redações contraditórias.

4.2.3. Garantia e assistência técnica

Prova: TR e ETP falam em garantia mínima legal; o modelo de proposta impõe garantia mínima de 1 ano e “assistência técnica imediata”; a minuta contratual repete essa obrigação, e o faz de forma ainda mais grave, sob o rol de obrigações da contratante, com texto internamente incoerente ao mencionar que “a contratada deverá oferecer assistência técnica imediata”. (TR, p. 33; ETP, p. 37; Anexo II, p. 55; minuta contratual, cláusula 10.1, item “h”)

Regra: garantia é obrigação central do contrato. Se a Administração pretende exigir garantia adicional à legal, deve fazê-lo com objetividade, motivação e coerência documental, indicando prazo, cobertura, abrangência e itens alcançados. Expressões como “assistência técnica imediata” não constituem critério técnico; constituem fórmula indeterminada.

Risco: alguns licitantes ofertarão garantia legal; outros provisionarão 1 ano de cobertura; outros interpretarão assistência técnica como atendimento remoto; outros como deslocamento presencial imediato. Resultado: propostas incomparáveis, risco de controvérsia na execução e espaço para rejeições subjetivas. A Administração não contrata esperança; contrata desempenho verificável e compatível com o que foi planejado.

Correção: harmonização das regras de garantia, com supressão da expressão vaga “assistência técnica imediata” ou sua substituição por prazo, forma e escopo objetivos, além de segmentação da garantia por grupo de itens, se esse for o interesse da Administração.

4.2.4. Penalidades

Prova: o Edital prevê multa entre 0,5% e 30%; o TR prevê 0,6% por dia limitada a 10%; a minuta da ARP prevê 0,5% por dia até 30 dias, além de hipóteses de 20%. (Edital, p. 22; TR, p. 32; ARP, cláusula 7.2.2)

Regra: penalidade é elemento decisivo de alocação de risco e formação da proposta. Matriz sancionatória contraditória contamina a previsibilidade contratual e compromete a racionalidade econômica da disputa.

Risco: empresas conservadoras elevarão preço para absorver o risco máximo; empresas agressivas poderão desconsiderá-lo e oferecer valores artificialmente baixos. O efeito é perverso para a Administração: ou afasta concorrentes prudentes, ou estimula proposta temerária. Edital impreciso produz julgamento inseguro; julgamento inseguro produz contratação arriscada.

Correção: adoção de uma única matriz sancionatória, em redação uniforme e replicada em todas as peças do processo, com exclusão expressa dos textos conflitantes.

4.3. VÍCIO DE INDETERMINAÇÃO DO OBJETO E AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO

4.3.1. Itens 45 a 51 – tubos PVC agropecuários sem comprimento nominal

Prova: os itens descrevem classe e diâmetro, mas não indicam comprimento por unidade. (TR, p. 27-28; ETP, p. 46; Anexo II, p. 54-55)

Regra: quando a unidade de fornecimento é “UNID”, a dimensão física essencial do item deve constar do descritivo. Sem isso, o edital não define adequadamente o que está sendo comparado.

Risco: um licitante pode considerar barra de 3 metros; outro, de 6 metros; outro, de metragem distinta. A aparência de disputa é preservada, mas a disputa real desaparece, porque não se compara o mesmo objeto. Isso compromete preço, logística, recebimento e fiscalização.

Correção: complementar os itens com comprimento nominal por unidade, além de eventual norma técnica ou padrão aplicável, antes da abertura da sessão.

4.3.2. Item 71 – “MOTOR 5 VC A ÁGUA 220 V”

Prova: a própria descrição contém erro material na potência, tornando duvidosa a exata especificação do motor pretendido. (TR/ETP/Anexo II, itens 71)

Regra: o particular não pode ser obrigado a interpretar o que a Administração não conseguiu especificar com clareza técnica mínima.

Risco: alguns licitantes poderão compreender 5 CV; outros poderão abster-se por incerteza; outros poderão ser desclassificados em diligência por incompatibilidade de interpretação. O vício é objetivo e independe de prova externa.

Correção: correção formal do descritivo, com indicação precisa da potência e demais características técnicas essenciais.

4.3.3. Item 73 – “MOTOR 3 CV A ÓLEO 220 CV”

Prova: a descrição mistura potência em 3 CV com referência final em “220 CV”, revelando incoerência material manifesta. (TR/ETP/Anexo II, item 73)

Regra: especificação tecnicamente inconsistente inviabiliza julgamento objetivo e aceitação segura.

Risco: risco de desclassificação arbitrária, de entrega de item inadequado, de atraso em substituição e de litígio na execução contratual.

Correção: saneamento do item com indicação correta de potência, tensão e tipo do motor.

4.3.4. Item 76 – “MOTOBOMBA B4T 705L 5,5CV GASOLINA”

Prova: o item utiliza referência alfanumérica que, tal como lançada, assume aparência de modelo específico, sem que o próprio descritivo traga critérios objetivos de equivalência técnica. (TR/ETP/Anexo II, item 76)

Regra: quando a Administração se aproxima de referência de marca ou modelo, deve, no mínimo, esclarecer de forma objetiva quais características equivalentes admite, para não converter o descritivo em filtro implícito de mercado.

Risco: restrição prática de competitividade, controvérsia na aceitação e posterior rejeição de equivalentes não previamente parametrizados.

Correção: especificar critérios objetivos de equivalência técnica, com parâmetros de desempenho, potência, sucção, recalque, material construtivo e demais dados essenciais.

4.3.5. Item 6 – “PAINEL... COMPLETO”

Prova: diferentemente dos demais painéis, o item 6 não lista composição interna, limitando-se à expressão “completo”. (TR, p. 26; ETP, p. 44; Anexo II, p. 54)

Regra: expressões abertas como “completo” não substituem a descrição dos componentes que formarão o objeto licitado.

Risco: propostas com composições internas distintas concorrerão sob um mesmo item, o que viola comparabilidade, recebimento objetivo e fiscalização eficiente.

Correção: detalhar os componentes mínimos do painel, reproduzindo no item 6 o padrão de clareza adotado nos demais painéis ou outro padrão tecnicamente definido.

4.4. VÍCIO DE PLANEJAMENTO E MOTIVAÇÃO DOCUMENTALMENTE CONTAMINADOS

4.4.1. Prova

O TR, em seu “modelo de execução do objeto”, fala em “estrutura física temporária para realização de eventos” e “tendas”, tema alheio ao objeto de peças, bombas, painéis e tubos. O ETP, por sua vez, menciona “o município de Formiga” e atribui ao pregão o critério de “maior desconto”, embora o certame concreto seja do Município de Ibiracatu/MG e tenha sido lançado por menor preço por item. O Edital, ainda, identifica como área solicitante a Secretaria Municipal de Obras, enquanto TR e ETP são vinculados à Secretaria Municipal de Transportes, inclusive com assinatura do Secretário Municipal de Transportes. (Edital, item 2.1, p. 2; TR, item 3, p. 30 e assinatura, p. 35; ETP, p. 36, 44 e 52)

4.4.2. Regra

Planejamento e motivação não admitem colagem acrítica de textos alheios ao objeto ou ao ente contratante. O dever de planejamento, a coerência interna do processo e a governança mínima da contratação exigem que TR, ETP e Edital dialoguem entre si de forma real, e não apenas formal.

4.4.3. Risco

Quando a peça de planejamento contém texto estranho ao objeto, critério de julgamento incompatível e referência a outro município, a contratação perde densidade técnica, abre espaço para questionamentos sobre sua instrução, fragiliza a motivação do ato e aumenta o risco de nulidade, retrabalho e eventual apreciação por controle externo.

4.4.4. Correção

Saneamento integral do TR e do ETP, com retirada de trechos estranhos ao objeto e correção de referências ao município, à secretaria demandante e ao critério de julgamento, seguido de republicação do edital, pois tais ajustes não são meramente cosméticos: alteram a compreensão do objeto e a segurança do certame.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em matéria licitatória, esses princípios se projetam em deveres concretos: planejar adequadamente a contratação, definir o objeto com precisão, adotar critérios objetivos, motivar exigências, assegurar isonomia material entre competidores e selecionar a proposta mais vantajosa sob base comparável e juridicamente segura.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, não trata o planejamento como ornamento documental, mas como etapa estruturante da contratação. O edital não é peça autônoma isolada do TR e do ETP; é o ápice de um processo de planejamento e, por isso, não pode divergir deles em pontos essenciais sem comprometer a integridade da contratação. Quando Edital, TR, ETP, modelo de proposta, minuta de ata e minuta contratual descrevem obrigações contraditórias, o procedimento deixa de oferecer uma régua única ao mercado.

A licitação existe para permitir competição sobre bases comuns. Se cada licitante enxerga um contrato diferente dentro do mesmo processo, a disputa deixa de ser objetiva. E se a disputa deixa de ser objetiva, a Administração não seleciona necessariamente a proposta mais vantajosa, mas apenas a proposta construída sobre a interpretação que, por acaso, prevalecer depois.

Não se diga que eventuais contradições seriam irrelevantes ou superáveis por interpretação posterior. Em licitações, a previsibilidade não é luxo. É condição de validade. A urgência não autoriza vício; a urgência exige ainda mais precisão. Isso é especialmente verdadeiro aqui, porque o próprio ETP reconhece a criticidade do objeto para a continuidade do abastecimento de água, a necessidade de reposição rápida de componentes essenciais e o risco de paralisação do sistema em períodos críticos. (ETP, p. 38-42 e p. 50-52)

A Administração, ademais, expressamente justificou o parcelamento por item sob o argumento de ampliar competitividade, evitar concentração indevida, facilitar o atendimento operacional e favorecer economicidade. Essa lógica é incompatível com descritivos abertos, prazos contraditórios e garantias imprecisas. O que o planejamento anuncia como ganho de competitividade não pode ser anulado pelo texto do edital e seus anexos. (ETP, seção “Justificativa para parcelamento”, p. 48)

6. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A presente contratação não envolve bens indiferenciados de prateleira uniforme. Envolve sistema de abastecimento de água em contexto de criticidade operacional, com componentes hidráulicos e eletromecânicos cuja compatibilidade, potência, vazão, altura manométrica, proteção elétrica, prazo de reposição e garantia influenciam diretamente a continuidade do serviço essencial. O próprio ETP afirma que o objeto visa recomposição rápida de funcionamento de sistemas críticos, redução de paradas não programadas e continuidade do abastecimento de água. (ETP, p. 38-39 e p. 50-52)

Por isso, não basta que haja “alguma” descrição. A descrição tem de ser suficiente para que o mercado saiba exatamente o que fornecer e para que a fiscalização saiba exatamente o que receber. Quando o item 6 usa a palavra “completo”; quando os itens 45 a 51 omitem comprimento nominal; quando o item 71 registra “5 VC”; quando o item 73 registra “220 CV”; quando o item 76 assume aparência de referência fechada sem critério de equivalência, a Administração abandona a objetividade técnica e substitui especificação por ambiguidade.

O problema se agrava porque o TR e o ETP falam em segurança e conformidade técnica, mencionam inclusive requisitos de desempenho, compatibilidade com sistemas existentes, proteção contra falhas, qualidade mínima e estabilidade operacional. A Administração não contrata esperança; contrata desempenho verificável e compatível com o que foi planejado. Se esse é o parâmetro técnico declarado pelo próprio planejamento, então o edital precisa descrevê-lo com rigor correspondente. (TR, p. 33-34; ETP, p. 36-43)

Também do ponto de vista logístico, a contradição é insustentável. O ETP reconhece a necessidade de reposição rápida de itens críticos, mas isso não autoriza que o procedimento imponha simultaneamente 48 horas, 5 dias úteis, 5 dias corridos e 15 dias úteis, como se todos fossem compatíveis entre si. Prazo técnico tem de ser um só. Se houver regime emergencial, ele deve ser delineado de forma específica, motivada e compatível com os itens a que se aplica. Do contrário, a urgência deixa de ser ferramenta de continuidade e passa a ser fator de insegurança.

7. DO NEXO CAUSAL ENTRE OS VÍCIOS, A COMPETIÇÃO, O JULGAMENTO E A VANTAJOSIDADE

O nexo causal entre os vícios apontados e a lesão ao interesse público é direto.

Primeiro: prazo de entrega contraditório altera formação de preço. Quem precifica 48 horas assume custo diferente de quem precifica 15 dias úteis. Logo, a proposta deixa de ser comparável.

Segundo: pagamento contraditório altera custo financeiro. Quem projeta recebimento após fornecimento opera com ciclo de caixa distinto de quem projeta recebimento após recebimento definitivo ou no mês subsequente. Logo, a proposta deixa de ser comparável.

Terceiro: garantia contraditória altera provisionamento. Garantia legal não equivale a garantia mínima de 1 ano com assistência técnica imediata. Logo, a proposta deixa de ser comparável.

Quarto: penalidades contraditórias alteram risco. Multa genérica de até 30%, multa diária de 0,6% até 10%, multa diária de 0,5% com hipóteses de 20% não representam o mesmo contrato. Logo, a proposta deixa de ser comparável.

Quinto: objeto tecnicamente aberto ou defeituoso impede comparação do que está sendo ofertado. Se o item não define o comprimento da unidade, ou se o descritivo contém erro material de potência, o julgamento deixa de aferir conformidade e passa a aferir interpretação.

É por isso que a presente impugnação não é periférica. Ela vai ao coração da licitação. O edital, tal como lançado, não oferece ao mercado um objeto e um contrato unitários. Oferece versões concorrentes do mesmo ajuste. E licitação sobre contrato variável é, por definição, licitação sobre base insegura.

8. DOS CENÁRIOS GUIADOS DE RISCO CONCRETO

8.1. CENÁRIO 1 – PRAZO DE ENTREGA PRECIFICADO DE FORMA DESIGUAL

Situação plausível: um fornecedor local precifica o item assumindo 5 dias corridos; outro, com base no ETP e na minuta contratual, precifica 15 dias úteis.

Consequência operacional e financeira: o primeiro embute custo de estoque imediato; o segundo embute custo menor de armazenagem e programação logística. Os preços não refletem o mesmo nível de obrigação.

Consequência administrativa e institucional: a Administração recebe propostas artificialmente incomparáveis e, depois, será obrigada a escolher qual das versões do prazo prevalece, reabrindo controvérsia no curso da execução.

Conclusão: corrigir agora é a medida responsável.

8.2. CENÁRIO 2 – REGIME DE 48 HORAS EMERGENCIAIS SEM DELIMITAÇÃO OBJETIVA

Situação plausível: diante de falha crítica em sistema de abastecimento, a Administração aciona item que, para parte do mercado, depende de aquisição fora da região ou de fabricação sob encomenda.

Consequência operacional e financeira: fornecedor sem estoque local fica exposto a atraso inevitável, multa e possível rejeição, embora tenha precificado com base em 15 dias úteis constantes de outra peça.

Consequência administrativa e institucional: o certame, que deveria prevenir desabastecimento, passa a gerar atraso, controvérsia, cancelamento e necessidade de nova contratação emergencial.

Conclusão: a urgência não autoriza vício; a urgência exige ainda mais precisão.

8.3. CENÁRIO 3 – PAGAMENTO CONTADO DE MARCOS DIFERENTES

Situação plausível: um licitante considera pagamento 30 dias após o fornecimento; outro considera 30 dias após recebimento definitivo; outro considera o 30º dia do mês subsequente.

Consequência operacional e financeira: cada um forma preço com custo financeiro diferente. Em itens de maior valor agregado, a distorção se amplifica.

Consequência administrativa e institucional: a disputa produz aparente menor preço, mas o resultado econômico é ilusório, pois o critério comparativo foi contaminado por cronogramas financeiros divergentes.

Conclusão: o custo aparente pode ser apenas o começo; a Administração responde pelo custo total.

8.4. CENÁRIO 4 – GARANTIA LEGAL VERSUS GARANTIA DE 1 ANO

Situação plausível: um licitante oferta garantia legal, porque segue TR e ETP; outro provisiona garantia contratual de 1 ano, porque segue modelo de proposta; um terceiro se abstém de participar, por não saber se “assistência técnica imediata” exigirá estrutura local.

Consequência operacional e financeira: preços e condições de cobertura tornam-se heterogêneos, sem base comum.

Consequência administrativa e institucional: a Administração fica exposta a impugnações, reavaliações, diligências subjetivas e posterior litigiosidade na execução contratual.

Conclusão: critério não objetivo abre espaço para controvérsia; controvérsia em contratação pública vira atraso e custo.

8.5. CENÁRIO 5 – TUBOS PVC AGROPECUÁRIOS SEM COMPRIMENTO

Situação plausível: dois fornecedores cotam o mesmo item “por unidade”, mas cada qual adota metragem diversa por barra.

Consequência operacional e financeira: o preço unitário perde significado comparativo e o quantitativo efetivamente entregue pode variar substancialmente.

Consequência administrativa e institucional: o recebimento torna-se controvertido, o almoxarifado perde padrão de conferência e a contratação corre risco de glosa, substituição e questionamento.

Conclusão: sem dimensão essencial, o objeto não está adequadamente definido.

8.6. CENÁRIO 6 – ITEM 71 COM ERRO MATERIAL DE POTÊNCIA

Situação plausível: um fornecedor interpreta “5 VC” como 5 CV; outro considera o item tecnicamente inconsistente e deixa de participar.

Consequência operacional e financeira: a competitividade se reduz e o universo de propostas torna-se artificialmente estreito.

Consequência administrativa e institucional: futura desclassificação ou rejeição poderá ser atribuída a interpretação posterior do pregoeiro, abrindo campo para recurso, anulação parcial ou reabertura da disputa.

Conclusão: a Administração não pode exigir conformidade absoluta de descritivo materialmente defeituoso.

8.7. CENÁRIO 7 – ITEM 76 COM APARÊNCIA DE MODELO ESPECÍFICO

Situação plausível: fornecedores de motobombas equivalentes deixam de ofertar por receio de rejeição, enquanto um grupo restrito entende que a referência alfanumérica traduz aceitação implícita de determinado padrão.

Consequência operacional e financeira: redução prática da competição e elevação de preço.

Consequência administrativa e institucional: aumenta o risco de alegação de direcionamento técnico implícito, ainda que sem imputação de má-fé, e de necessidade de enfrentamento por instâncias administrativas ou controle externo.

Conclusão: a correção prévia protege o certame e a Administração.

8.8. CENÁRIO 8 – ITEM 6 DESCRITO COMO “COMPLETO”

Situação plausível: cada licitante monta composição interna distinta para o painel, variando componentes, relés, proteção e qualidade do conjunto.

Consequência operacional e financeira: a Administração recebe propostas de objetos tecnicamente não equivalentes e pode adjudicar item com menor preço aparente e pior composição real.

Consequência administrativa e institucional: no recebimento, surgem rejeições, substituições, atraso e gasto administrativo ampliado.

Conclusão: a Administração não contrata um adjetivo; contrata um conjunto objetivamente especificado.

8.9. CENÁRIO 9 – FALHAS DE PLANEJAMENTO NÃO SANEADAS

Situação plausível: TR mantém referência a tendas e eventos; ETP mantém referência ao Município de Formiga e a “maior desconto”; edital segue sem harmonização.

Consequência operacional e financeira: fragilidade da instrução interna, risco de interpretação errônea e necessidade de retrabalho posterior.

Consequência administrativa e institucional: questionamentos fundados sobre a qualidade do planejamento, desgaste institucional e eventual apreciação por controle externo, tudo isso em contratação sensível ligada ao abastecimento de água.

Conclusão: corrigir antes da sessão é governança; corrigir depois é retrabalho, custo e desgaste institucional.

9. DA POSSÍVEL E EVENTUAL REFUTAÇÃO PREVENTIVA DE ARGUMENTOS POSSÍVEIS

9.1. “TRATA-SE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA”

Não. Discricionariedade não se confunde com licença para editar peças incompatíveis entre si. A Administração tem liberdade para escolher a solução que pretende contratar; não tem liberdade para descrevê-la de modo contraditório, impreciso ou tecnicamente insuficiente. O dever de planejamento e o dever de critérios objetivos limitam e qualificam a discricionariedade.

9.2. “AS CLÁUSULAS NÃO RESTRINGEM A COMPETIÇÃO”

Restringem, sim, ainda que de modo prático e não necessariamente nominal. Restrição não é apenas exigência fechada de marca ou certificado. Restrição também ocorre quando o edital transfere ao mercado o ônus de adivinhar qual prazo prevalece, qual garantia será exigida, qual matriz sancionatória incidirá ou o que efetivamente significa cada item. “Não restringe”, em tese, não elimina a restrição concreta demonstrada pelos próprios textos do processo.

9.3. “A URGÊNCIA DO ABASTECIMENTO RECOMENDA MANUTENÇÃO DA SESSÃO”

A própria criticidade do abastecimento recomenda o oposto: precisão máxima. A urgência não autoriza vício; a urgência exige ainda mais precisão. Um contrato mal descrito para objeto essencial não reduz risco; amplia risco. Sessão mantida com edital contraditório não acelera solução. Apenas antecipa o problema para dentro da contratação.

9.4. “SEMPRE FOI ASSIM”

Ainda que fosse, o argumento não socorre a Administração. Repetição de impropriedade não a transforma em regularidade. “Sempre foi assim” apenas revela persistência do risco. O dever de saneamento existe justamente para impedir que inadequações antigas produzam prejuízos novos.

9.5. “O ITEM 25.12 DO EDITAL PREVÊ QUE O EDITAL PREVALECE SOBRE OS ANEXOS”

Ainda que se invoque a cláusula de prevalência do edital em caso de divergência, isso não cura o vício. Primeiro, porque o próprio edital também está internamente contraditório, como no caso do prazo de impugnação. Segundo, porque TR, ETP, minuta de ata, modelo de

proposta e minuta contratual não são apêndices irrelevantes; são peças integrantes do processo e influenciam diretamente formulação da proposta, aceitação do objeto e execução contratual. Cláusula final de prevalência não legitima planejamento inconsistente, nem substitui o dever de coerência documental do certame. (Edital, item 25.12, p. 24; anexos listados no item 26.1, p. 25)

10. DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A correção necessária é objetiva, proporcional e perfeitamente executável antes da sessão.

10.1. QUANTO AO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Onde se lê, no preâmbulo do edital:

“DATA E HORA LIMITES PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:
23h:59m DO DIA 04/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)”

Leia-se:

“DATA E HORA LIMITES PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:
23h59min do dia correspondente a 03 (três) dias corridos antes da data designada para a abertura da sessão pública, observado o item 3.1 do Edital e a data vigente da sessão.”

Ou, se mantida a data atual da sessão:

“23h59min do dia 11/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).”

10.2. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Onde se lê, em peças diversas, prazo de 5 dias corridos, 5 dias úteis, 48 horas e 15 dias úteis,

Leia-se, em redação uniforme em todas as peças:

“O prazo de entrega dos itens será único, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo constar de forma idêntica no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato. Eventual regime emergencial somente poderá ser exigido se expressamente delimitado por item ou grupo de itens, com motivação técnica e sem ambiguidade interpretativa.”

Caso a Administração opte por redação fechada desde logo, sugere-se que adote um único prazo objetivo e tecnicamente compatível, reproduzido literalmente em todas as peças.

10.3. QUANTO AO PAGAMENTO

Onde se lê, em peças diversas, pagamento após fornecimento, após recebimento definitivo e no 30º dia do mês subsequente,

Leia-se, em redação uniforme:

“O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da nota fiscal, observadas as exigências documentais previstas no edital e seus anexos.”

10.4. QUANTO À GARANTIA E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Onde se lê, no modelo de proposta e na minuta contratual:

“Garantia mínima de 1 ano... assistência técnica imediata...”

Leia-se:

“Os itens fornecidos observarão a garantia mínima legal, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional quando expressamente indicada, por item ou grupo de itens, no descritivo técnico do edital, com prazo, cobertura e forma de atendimento objetivamente definidos.”

Se a Administração optar por exigir garantia superior à legal para determinados itens, que o faça de modo segmentado e motivado, especialmente para conjuntos eletromecânicos, com exclusão da expressão vaga “assistência técnica imediata”.

10.5. QUANTO À MATRIZ SANCIONATÓRIA

Onde se lê, em peças diversas, penalidades mutuamente incompatíveis,

Leia-se:

“A matriz sancionatória será única, uniforme e reproduzida de forma idêntica em todas as peças do processo, vedadas redações conflitantes sobre base de cálculo, percentual, limite máximo e hipóteses de incidência.”

10.6. QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Determina-se a retificação obrigatória dos itens 6, 45 a 51, 71, 73 e 76, com:

- a) indicação do comprimento nominal por unidade nos itens 45 a 51;
- b) correção da potência e das demais características técnicas dos itens 71 e 73;
- c) esclarecimento dos critérios objetivos de equivalência técnica do item 76;
- d) detalhamento da composição mínima do item 6.

10.7. QUANTO À CONTAMINAÇÃO DOCUMENTAL DO TR E DO ETP

Onde se lê, no TR:

“estrutura física temporária para realização de eventos... tendas...”

Leia-se:

“O modelo de execução do objeto consiste no fornecimento parcelado de peças, cabos, painéis, tubos, bombas submersas, motores, bombeadores e acessórios destinados à

continuidade do abastecimento de água nas comunidades da zona rural do Município de Ibiracatu/MG.”

Onde se lê, no ETP:

“o município de Formiga promoverá a licitação... cujo critério de julgamento será o de maior desconto”

Leia-se:

“o Município de Ibiracatu/MG promoverá Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, para registro de preços, conforme o edital e o planejamento do processo.”

11. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

11.1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação, com seu regular processamento administrativo;

11.2. o deferimento integral da presente impugnação, para reconhecer a existência dos vícios objetivos apontados no prazo de impugnação, nos prazos de entrega, nas condições de pagamento, nas regras de garantia e assistência técnica, na matriz sancionatória, nas especificações técnicas dos itens 6, 45 a 51, 71, 73 e 76, e nas falhas de planejamento do TR e do ETP;

11.3. a retificação formal do preâmbulo do edital quanto à data-limite de impugnação e esclarecimentos;

11.4. a harmonização obrigatória e literal, em todas as peças do processo, das regras de prazo de entrega, pagamento, garantia, assistência técnica, substituição de itens e penalidades;

11.5. a correção dos descritivos técnicos dos itens 6, 45 a 51, 71, 73 e 76, com complementação dos dados faltantes e correção dos erros materiais identificados;

11.6. o saneamento integral do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, com exclusão dos trechos estranhos ao objeto, ao ente e ao critério de julgamento do certame;

11.7. a suspensão ou adiamento da sessão pública designada para 14/04/2026, por ser indispensável preservar isonomia, competitividade e julgamento objetivo;

11.8. a republicação do edital saneado, com reabertura dos prazos legais e materiais para apresentação de impugnações, esclarecimentos e formulação de propostas, diante do caráter substancial das correções requeridas;

11.9. a resposta formal, motivada e individualizada a todos os pontos desta impugnação, enfrentando expressamente cada vício apontado e cada pedido formulado.

12. DO FECHAMENTO

A presente impugnação não tem por finalidade retardar o certame. Tem por finalidade impedir que a pressa converta a contratação em fonte de insegurança, de instabilidade e de custo oculto para a própria Administração. O objeto licitado é sensível, essencial e diretamente ligado à continuidade do abastecimento de água. Justamente por isso, o edital não pode oscilar entre versões incompatíveis de prazo, garantia, pagamento, penalidades e especificações técnicas. Em contratação pública, a relevância do objeto não flexibiliza o dever de precisão; ao contrário, o torna ainda mais rigoroso.

A melhor doutrina administrativista é clara ao exigir que a contratação pública nasça de planejamento real, coerente e sistemicamente estruturado. Na formulação atribuída a Marçal Justen Filho, o planejamento impõe à Administração o dever de prever, organizar e adotar, de modo sistêmico, as providências adequadas para atingir a finalidade pública. Na mesma linha, Joel de Menezes Niebuhr associa a eficiência licitatória à conjugação entre preço, qualidade e celeridade. É exatamente por isso que a pressa sem clareza não representa eficiência; representa risco. Velocidade sem precisão não é governança. É apenas antecipação do problema.

Também por isso não se pode tratar as contradições do instrumento convocatório como se fossem falhas periféricas. Na lição de Marçal Justen Filho, a objetividade do julgamento e a impessoalidade afastam o subjetivismo e exigem que a decisão administrativa decorra racionalmente de critérios prévios, claros e verificáveis. Quando o edital é contraditório, incompleto ou tecnicamente ambíguo, rompe-se precisamente esse núcleo de objetividade. E, quando a objetividade se rompe, o que deixa de existir não é apenas conforto interpretativo: deixa de existir a própria base segura do julgamento, da comparação entre propostas e da futura execução contratual.

Por isso, corrigir agora é a medida institucionalmente responsável. O saneamento preserva isonomia, competitividade, segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa. Não se pede aqui favor; exige-se conformidade da Administração com os deveres que legitimam a própria licitação. Manter a sessão sob um edital contraditório é transferir o defeito da fase interna para a disputa, da disputa para o contrato e do contrato para a prestação do serviço público. E esse é o tipo de erro que cobra seu preço depois: em retrabalho, em atraso, em controvérsia, em custo adicional, em desgaste institucional e, no limite, em risco à continuidade de um serviço essencial. Se a Administração deseja contratar bem, precisa primeiro licitar bem. E, neste caso, licitar bem exige sanar, antes da sessão, o que hoje está contraditório, incompleto e documentalmente contaminado.

Nesses termos,
pede deferimento.

Passos/MG, 08 de abril de 2026.

AGROMAP – MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA

CNPJ: 17.278.847/0001-35

Inscrição Estadual: 479.376.954-0065

Rua Farid Esper Kallas, 125 – Bairro Vila Romana – Passos/MG – CEP 37901-775

Telefones: (35) 3521-1439 / 3521-2630 / 3521-1647 / **(35) 9 9736-3028 (Whatsapp)**

E-mail: agromap.licitacoes@gmail.com